



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

EDITAL Nº 01/2020 – PRAEC/UFDPAr

EDITAL SIMPLIFICADO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE I: INTERNET AOS DISCENTES COM COMPROVADA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA CADASTRADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL-SINAE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC/UFPI E AOS DISCENTES ATUALMENTE CONTEMPLADOS POR UM DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EXECUTADOS PELA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS ECOMUNITÁRIOS – PRAEC/UFDPAr.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do novo coronavírus (COVID-19) e a realização do calendário acadêmico especial 2020.3 (Resolução Nº 02/2020 CONSEPE/UFDPAr), torna público a inscrição no **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – AID**, estabelecido pela **Portaria Nº 72/2020 UFDPAr**. O recurso financeiro destinado a atender esta chamada é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

**1 VIGÊNCIA DO EDITAL**

De 21 de julho à 01 de outubro de 2020.

*Mulca*

## 2 VIGÊNCIA DA BOLSA

O Auxílio Inclusão Digital terá vigência de 03 (três) meses, no período de agosto a outubro (folhas referentes ao período julho a setembro), conforme período de realização do calendário especial 2020.3 (Resolução Nº 02/2020 CONSEPE-UFDFar).

## 3 DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFDFar nesta chamada, é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE I: INTERNET**, criado pela Resolução Nº 40/2020 CEPEX/UFPI, de 09 de junho de 2020 e regulamentado na UFDFar pela Portaria Nº 72/2020 de 20 de julho de 2020. O Auxílio Inclusão Digital – AID: modalidade I (internet), ofertado nessa chamada, de forma excepcional e temporária, é destinado exclusivamente à discentes de graduação presencial da UFPI com vulnerabilidade socioeconômica comprovada no Sistema Integrado de Assistência Estudantil - SINAE da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC/UFPI e aos discentes atualmente contemplados por um dos programas de Assistência Estudantil executados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC/UFDFar, visando dar condições de cumprimento dos componentes curriculares ofertados no período especial 2020.3, no formato remoto.

3.2 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 130** (cento e trinta reais), a serem creditadas em conta corrente do estudante, exclusivamente durante as atividades acadêmicas do período 2020.3 da UFDFar, com inserção dos estudantes na folha de pagamento de julho, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC e viabilizando o pagamento até a data de início do período letivo.

## 4 OBJETIVO

4.1 O Auxílio Inclusão Digital – AID: modalidade I objetiva custear serviço de internet no modo que atenda o estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), softwares e outros que permitam o estudante acessar e executar as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's ofertadas no período letivo especial 2020.3.

*usuário*

## 5 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ser aluno de graduação presencial da UFDPAr, com matrícula ativa, interessado em cursar disciplina(s) no período especial 2020.3 da UFDPAr (Resolução Nº02/2020 CONSEPE/UFDPAr – Período Especial 2020.3).

5.2 Possuir deferimento de análise socioeconômica já cadastrado e aprovado no sistema SINAIE no ano de 2019 ou ser atualmente contemplado por um dos programas de Assistência Estudantil executados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC/UFDPAr.

## 6 PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas no período de 21 à 24 de julho de 2020, por meio **exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. Os/as estudantes deverão acessar o sistema online utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

6.2 O discente deverá preencher os dados bancários no menu Benefícios/Serviços/Dados Bancários. Os/as estudantes devem informar nesse formulário seus dados bancários (conta CORRENTE NOMINAL) para efeitos de depósito do benefício. Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será SOMENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo online digital, apenas o Banco Inter será aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

6.3 Acessar o menu “Inscrever-se” – optar pelo Auxílio Inclusão Digital- AID. No campo “Documentação do/a candidato” não é necessário anexar documentação socioeconômica (pois só poderão solicitar este benefício candidatos que já possuem documentação anexada e aprovada), o candidato deve salvar e seguir para o item “Questionário” de preenchimento obrigatório.

## 7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O AID é acumulativo com apenas mais um (1) benefício em pecúnia da PRAEC.

*Wyllanna*

7.2 Para receber o discente precisa constar previamente na relação de deferidos na análise de vulnerabilidade socioeconômica no sistema SINAIE da PRAEC/UFPI e na relação de contemplados com os benefícios ofertados pela UFDPAr (Bolsa de Apoio Estudantil -BAE, Auxílio Creche - AC, Isenção da Taxa de Alimentação – ITA e Residência Universitária - REU), ou seja, são discentes que já comprovaram os critérios de renda exigidos pelo PNAES e Editais PRAEC e cuja documentação comprobatória consta no SINAIE e nos arquivos da PRAEC/UFDPAr. Trata-se, portanto, de discentes em vulnerabilidade socioeconômica deferidos nos editais de 2018 e 2019, sendo contemplados ou constantes no cadastro de reserva. A consulta para saber se o estudante consta nos arquivos do SINAIE, pode ser feita pelo próprio estudante acessando o site (<https://nae.ufpi.br/login/?next=/>).

7.3 A UFDPAr não se responsabiliza por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital e a operadora de internet ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária.

7.4 A qualquer tempo, os estudantes beneficiados com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital poderão ser convocados a prestarem informações sobre a aplicação do recurso na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. Os recibos e o contrato de prestação de serviço deverão ser guardados pelo estudante e apresentados à PRAEC, caso necessário.

7.5 O estudante beneficiado com Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital declara estar ciente da obrigatoriedade de restituir à Instituição (UFDPAr), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, os valores recebidos caso não realize sua matrícula no período letivo com o uso de TIC's (2020.3), bem como em caso de acúmulo indevido com mais de um benefício pecuniário da PRAEC, omissão de informações e/ou fraudes.

7.6 Ressalta-se o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

*Wyllan*

7.7 Havendo liberação da concessão de internet ofertada pelo Ministério da Educação – MEC aos alunos em vulnerabilidade socioeconômica, dentro do período de atendimento do AID, será realizada a migração do estudante do Auxílio Inclusão Digital para a concessão de internet provida pelo MEC, respeitando-se os critérios norteados pelo MEC e priorizando os discentes com renda per capita abaixo de 0,5 (meio) salário mínimo.

7.8 Após a conclusão do período 2020.3 e havendo matrícula do estudante assistido em novo calendário acadêmico, o benefício AID poderá ser renovado, considerando disponibilidade orçamentária da PRAEC.

7.9 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo benefício através do e-mail [assistenciaestudantilufdpar@gmail.com](mailto:assistenciaestudantilufdpar@gmail.com) ou pelo whatsapp 3323-5270.

7.10 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados ao benefício será publicada nas páginas eletrônicas da UFDPAr ([ufpi.br/ufdpar](http://ufpi.br/ufdpar)), até o dia 30 de julho de 2020.

7.11 A presente Chamada está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

7.12 Os casos omissos e as situações não contempladas nesta Chamada serão resolvidos pela equipe da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC/UFDPAr.

Parnaíba, 20 de julho de 2020.

  
Luciana Mary da Silva Carvalho

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários